

4
8

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de junho de 2019 foi deliberado em minuta, o seguinte:-----

-----4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)-----

-----4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)-----

----- 4.1.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE -----
----- FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -----
----- – RIFEPI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR – APROVAR-----
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Através da informação nº 1556, datada de 05.02.2019, foi desencadeado o processo de elaboração da Proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI. -----

----- A elaboração da presente proposta de Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição dos referidos equipamentos. -----

----- A legislação existente impõe obrigações tanto aos trabalhadores(as) como à Autarquia, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável.-----

----- Nos termos da alínea n), do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, compete à Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia (DEIEMEAJF) garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores(as) sob a sua dependência.-----

----- Assim e para cumprimento dessa competência apresenta-se em anexo a proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI - que estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores(as) do Município de Montemor-o-Velho com a finalidade de proteção dos mesmos face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

de proteção coletiva. Estabelece ainda procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do fardamento e EPI, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde dos seus funcionários(as). -----

----- A proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI foi objeto de análise, sugestões e correções dos vários serviços do Município e colheu parecer jurídico da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso. -----

----- Face ao exposto propõe-se remeter a presente proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI e respetivos anexos (Fardamento e folha de entrega dos EPI'S) ao Executivo Municipal, para apreciação e deliberação, em cumprimento do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no nº 1 do artigo 75º, alínea i) do nº 1 do artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho e artigos nºs 282º a 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI e respetivos anexos (Fardamento e folha de entrega dos EPI'S), documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Montemor-o-Velho, 25 de junho de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



**REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E
EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

NOTA JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição dos referidos equipamentos.

A legislação existente impõe obrigações tanto aos trabalhadores(as) como à Autarquia, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável.

Ao sistematizar os aspetos mais importantes no presente regulamento pretende-se clarificar e orientar os serviços e os trabalhadores(as) sobre um conjunto de situações relacionadas com o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho e as prescrições mínimas relativas ao fardamento e à utilização de equipamento de proteção individual por forma a compatibilizar a atividade profissional com o funcionamento e a adequação aos princípios referidos.

A observância das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco que possam afetar os trabalhadores(as) no seu local de trabalho, são preocupações sempre presentes na atuação da autarquia.

Assim, pelo papel que assume na manutenção da integridade física e de saúde dos trabalhadores(as), reveste-se de especial importância a utilização de adequados meios de proteção individual, doravante denominados de EPI's. Não obstante, a prioridade que deva ser dada à proteção coletiva, considerando as situações ou atividades em que não é possível ou viável a sua implementação, a proteção individual desempenha um papel de relevo na proteção dos trabalhadores(as).

A questão do vestuário de trabalho reveste-se de não menor importância. Por um lado contribui para a proteção da integridade física e de saúde dos trabalhadores(as), em função das condições de trabalho a que os mesmos(as) se encontram expostos; por outro, permite a fácil identificação dos trabalhadores(as), enquanto elementos integrantes da organização, o que nas autarquias locais se revela indispensável numa perspetiva de ordenamento, proximidade à população e confiança dos munícipes na atuação dos trabalhadores(as).

Neste sentido, a adoção de equipamentos de trabalho ajustados às necessidades individuais e que permitam uma gestão responsável do fardamento e equipamento, contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida dentro da organização, com repercussões no relacionamento interpessoal e no desempenho profissional.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no nº 1 do artigo 75º, alínea i) do nº 1 do artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho e artigos nºs 282º a 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos técnicos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores(as) do Município de Montemor-o-Velho com a finalidade de proteger os trabalhadores(as) face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva.
2. Estabelece, ainda, procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do fardamento e equipamento de proteção especial, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a segurança, higiene e saúde dos seus funcionários(as).

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores(as) integrados no mapa de pessoal e àqueles que detenham uma relação de emprego estabelecida com a Administração Pública e exerçam funções públicas referentes às Categorias Profissionais constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

Características dos Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual

PARTE I

Fardamento

Artigo 4.º

Definição

1. Entende-se por fardamento todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Montemor-o-Velho para utilização obrigatória dos seus trabalhadores(as), no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os trabalhadores(as) dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde.

Artigo 5.º

Características gerais do Fardamento

1. O fardamento, de uso pessoal e intransmissível, visa proteger o trabalhador(a), identificar a sua atividade/função e promover a imagem do Município.
2. O fardamento deverá ainda:
 - a) Proporcionar conforto e proteção aos trabalhadores(as), permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;
 - b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;
 - c) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;
 - d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;
 - e) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;

- f) Estar identificado através da cor e logótipo e/ou inscrição do Município, bordado ou estampado.

Artigo 6.º

Adequação do Fardamento às funções exercidas

O fardamento deve ser adequado às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores(as), não obstante a categoria profissional de que os mesmos(as) sejam detentores.

PARTE II

Equipamentos de Proteção Individual

Artigo 7.º

Definição

1. Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador(a) para se proteger dos riscos, para a sua segurança e saúde.
2. A definição do número anterior não abrange:
 - a) O vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde;
 - b) Os equipamentos de socorro e salvamento.

Artigo 8.º

Características gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1. O equipamento de proteção individual, de uso pessoal e intransmissível, é entregue de forma gratuita ao trabalhador(a), e deve ser utilizado pelo trabalhador(a) somente no exercício das suas funções, salvo situações pontuais que venham a ser determinadas.
2. Para além de proteger contra os agentes físicos, químicos e biológicos, deve apresentar as seguintes características gerais:
 - a) Ser ajustado aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
 - b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outro EPI que seja necessário utilizar simultaneamente;
 - c) Ser confortável e ergonómico;

- d) Constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador(a);
- e) Não constituir, ele próprio, risco de acidente para o trabalhador(a);
- f) Os capacetes de proteção individual deverão apresentar o logótipo do Município;
- g) Ser homologado de acordo com as normas de segurança aplicáveis.

Artigo 9.º

Adequação do Equipamento de Proteção Individual às funções exercidas

Para a seleção adequada do EPI deve ter-se em consideração:

- a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador(a) está exposto;
- b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;
- c) As partes do corpo que se pretendem proteger;
- d) As características pessoais do trabalhador(a) que os vai utilizar.

CAPÍTULO III

Responsabilidades

Artigo 10.º

Da entidade empregadora

Constitui obrigação da entidade empregadora:

1. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável, bem como o presente regulamento interno e anexos, na perspetiva do bem-estar dos trabalhadores(as) e do melhor desempenho dos serviços.
2. Garantir aos trabalhadores(as) o fornecimento gratuito do fardamento e equipamento de proteção individual necessários às suas funções e a sua substituição, conforme definido no presente regulamento e anexos.
3. Informar os trabalhadores(as) dos riscos contra os quais o EPI visa proteger.
4. Implementar medidas de informação e formação sobre a necessidade de utilização, limpeza e conservação do fardamento e equipamento de proteção individual pelos trabalhadores(as), assim como dos riscos do incumprimento das regras de segurança e das normas constantes no presente regulamento.

5. Agir disciplinarmente pelo não uso, ou uso indevido, desaparecimento ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação do fardamento e EPI.

Artigo 11.º

Das chefias

Constitui obrigação das chefias:

1. Assegurar que os trabalhadores(as) utilizem na sua atividade o fardamento e equipamento de proteção individual constante no regulamento interno e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.
2. Participar ao Presidente da Câmara, nos termos das normas em matéria de disciplina constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sempre que se verifique o não cumprimento do ponto anterior, quer sobre o infrator, quer sobre o responsável direto.
3. Providenciar a substituição do fardamento e equipamento de proteção individual sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo previsto. Nestes casos, a entrega deverá ser feita mediante a devolução das peças a substituir, através de informação dirigida ao serviço com responsabilidades pela gestão do fardamento e EPI.
4. Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores(as), e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao EPI.
5. Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento interno.

Artigo 12.º

Dos trabalhadores(as)

Constitui obrigação dos trabalhadores(as):

1. Apresentarem-se, obrigatoriamente, no seu local de trabalho com o fardamento e/ou EPI que lhes for fornecido, salvo parecer fundamentado pela divisão/serviço/unidade orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e desde que autorizado superiormente.

2. Fazer o devido uso do fardamento e EPI colocados à sua guarda, recaindo responsabilidade disciplinar no trabalhador(a), pelo seu não uso ou uso indevido, desaparecimento e/ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação aos mesmos.
3. Verificar a integridade do fardamento e/ou EPI no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
4. Comunicar à chefia a necessidade de substituição do fardamento e/ou EPI, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir.
5. Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o fardamento e/ou EPI nas devidas condições.
6. Utilizar EPI adequado e desde que possível descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica.
7. Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual.
8. Colaborar com a Divisão/Serviço/Unidade Orgânica com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho sempre que solicitado.

Artigo 13.º

Infrações

A violação do estabelecido no presente regulamento interno poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 14.º

Aquisição e distribuição

1. A aquisição do fardamento e EPI será feita pelos Serviços Competentes, mediante informação dos responsáveis pelos respetivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável.
2. O fardamento e EPI a distribuir pelos Serviços, serão os indicados para cada função, conforme o Anexo I.
3. O fardamento e EPI são substituídos mediante informação fundamentada dirigida ao serviço com responsabilidades pela gestão do fardamento e EPI, remetida pelos responsáveis dos respetivos serviços, em articulação com as chefias, quando aplicável, com apresentação e entrega do/s danificado/s, caso se verifique dano sem dolo.
4. No ato de entrega do fardamento e/ou EPI pelos Serviços, deverá o trabalhador(a) ser informado sobre as normas de utilização e conservação, incluindo as contidas no presente regulamento, bem como, no caso do EPI, os riscos que visa proteger.
5. Na primeira entrega de fardamento e/ou EPI, ou sempre que seja entregue um tipo diferente de fardamento e/ou EPI, o trabalhador(a) deverá assinar o “Termo de responsabilidade pela guarda e uso de fardamento e/ou EPI”, que deverá ser remetido aos Recursos Humanos para arquivo no processo individual de cada trabalhador(a).
6. No ato de entrega do fardamento e/ou EPI, o trabalhador(a) e o responsável pela entrega deverão preencher os respetivos campos no “Registo de entrega de fardamento e/ou EPI”, que deverá ser remetido aos Recursos Humanos para arquivo no processo individual de cada trabalhador(a).
7. No momento da entrega do fardamento e/ou EPI deverá o trabalhador(a) verificar a sua integridade e dar conhecimento ao superior hierárquico em caso de deteção de alguma deficiência.
8. O fardamento e/ou EPI deverão ser entregues ao funcionário(a) de uma única vez.
9. Sempre que o trabalhador(a) cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o fardamento e/ou EPI, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, sob pena de lhe ser cobrado o material em falta ao preço de aquisição.

Artigo 15.º

Utilização

1. O uso de fardamento e/ou EPI é de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre trabalhadores(as), à exceção do previsto no nº 2 do presente artigo.
2. Nos casos devidamente justificados, o EPI pode ser utilizado por mais que um trabalhador(a), devendo, neste caso ser tomadas as medidas apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e saúde dos diferentes utilizadores(as).
3. Só é permitida a utilização de fardamento e/ou EPI fornecidos pelo Município.
4. É obrigatória a utilização de EPI adequado nas seguintes situações:
 - a) Como único meio de proteger um trabalhador(a), quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
 - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador(a);
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
5. Os superiores hierárquicos deverão assegurar que os trabalhadores(as) sob a sua responsabilidade cumprem o estabelecido no presente regulamento, incluindo as normas de utilização e conservação do fardamento e/ou EPI.
6. Só deverá ser utilizado fardamento e/ou EPI que estejam em condições de uso.
7. O fardamento de uso obrigatório deverá ser usado no seu todo, não podendo o trabalhador(a) associar a parte do fardamento ou outra parte que não corresponde ao mesmo, nem usar outra farda diferente da aprovada pelo Município.

Artigo 16.º

Manutenção e conservação

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e/ou EPI.
2. A manutenção do fardamento e/ou EPI deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que o fardamento e/ou EPI não sejam utilizados, devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

4. No final do período de trabalho, o fardamento e/ou EPI ficará armazenado nos estaleiros municipais, salvo quando necessite de manutenção, conservação ou limpeza.

Artigo 17.º

Duração

1. A duração normal previsível do fardamento deverá ser conforme especificação do fabricante.
2. A duração normal previsível do EPI deverá ser conforme especificação do fabricante.
3. Independentemente da duração previsível, qualquer EPI que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador(a), deverá ser substituído ou repostado. De igual modo, qualquer EPI, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto, mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, os serviços competentes, zelarão pela validade do EPI.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente regulamento interno devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e sujeitos a deliberação do executivo municipal.

Artigo 19.º

Divulgação

O regulamento é divulgado aos trabalhadores(as) através de cada divisão/serviço/unidade orgânica logo que aprovado e aos novos trabalhadores(as) no momento de cada primeira entrega do fardamento e/ou EPI, e publicitado na página eletrónica do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 20.º

Disposições diversas

1. A aquisição de fardamento e/ou EPI, fora do previsto no presente regulamento interno, deverá ser proposto pelo respetivo superior hierárquico para análise e posteriormente sujeitos à consideração superior.

2. Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia útil à sua aprovação pela Câmara Municipal.

4
f.

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI (S)
Divisão/ Unidade/ Serviço: _____ Data: __/__/__

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR(A)
Nome: _____ Nº _____ Função: _____

REFERÊNCIA	DESIGNAÇÃO DO EPI	RISCOS (1)	RECEÇÃO (2)	DEVOLUÇÃO FINAL (3)
			Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
			Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
			Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
			Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
			Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____

(1) Indicar os códigos de acordo com a tabela abaixo (2) Assinatura do trabalhador(a) (3) Assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1- Quedas em Altura	10- Choque ao nível da perna
2- Quedas ao mesmo nível	11- Pancadas na cabeça
3- Queda de objectos	12- Cortes
4- Queda por escorregamento	13- Estilhaços
5- Objectos pontiagudos ou cortantes	14- Entalamentos
6- Esmagamento do pé	15- Eletrização/Electrocução
7- Torção do pé	16- _____
8- Choque ao nível dos maléolos	17- _____
9- Choque ao nível do metatarso	18- _____

DECLARAÇÃO
Declaro que recebi os Equipamentos de Protecção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.
Assinatura do trabalhador(a): _____ Data: __/__/__

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (eventual)
Carpinteiro(a) de Limpos	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável - Bata (exclui calça e casaco) 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos de proteção c/ biqueira e palmilha em aço, alumínio ou composite - Óculos de proteção - Proteção auditiva - Máscara - Luvas de proteção mecânica - Capacete se aplicável
Calceteiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos de proteção c/ biqueira e palmilha em aço, alumínio ou composite - Óculos de proteção - Máscara - Luvas de proteção mecânica - Joelheiras - Capacete
Jardineiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite ou Galochas c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Óculos de segurança com proteção mecânica ou viseira de proteção em rede; - Luvas de proteção mecânica - Proteção auditiva - Fato de proteção de químicos
Motosserrista	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de motosserrista sarja de alta visibilidade com TECMATER PRO 3 360° - Casaco de motosserrista sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Bota de proteção de motosserra - Capacete c/ Protetor polic e abafador 3*1 - Luvas em couro / motosserrista - Viseira ou máscara - Proteção auditiva

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (Eventual)
Serralheiro(a) Civil Serralheiro(a) Mecânico	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - viseira/óculos - Máscara facial com filtros de proteção contra vapores orgânicos, pó de madeira) - Capacete quando aplicável - Avental de couro de proteção mecânico - Proteção auditiva
Soldador(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade com acabamento proban (ignífugo) - Casaco de sarja de alta visibilidade com acabamento proban (ignífugo) - Pólo de alta visibilidade - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Avental em couro - Luvas de soldador em couro - Máscara de soldadura - Proteção auditiva - Abafadores
Pintor(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite com proteção de produtos químicos - Luvas de nitrilo - Óculos de proteção - Fato-macaco descartável e impermeável - Máscara de pintura - Capacete (quando aplicável)
Fiel de Mercados Fiel de Armazém	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Luvas de proteção mecânica
Serviços Gerais (Limpeza do Mercado Municipal)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas - Luvas nitrilo - Proteção auditiva - Máscara de proteção

24

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (Eventual)
Canalizador(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Capacete - Luvas nitrilo - Proteção auditiva - Máscara de proteção - Proteção auditiva
Cabouqueiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em a ou composite - Capacete - Luvas de proteção mecânica - Proteção auditiva
Condutor(a) de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Capacete - Luvas de proteção mecânica - Proteção auditiva
Coveiro(a) (Técnico de profundidade)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite ou Galochas - Luvas de proteção mecânico e nitrilo - Máscara de proteção
Eletricista	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço - Capacete - Luvas de proteção mecânica - Pulseira anti estática

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (Eventual)
Lubrificador(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Luvas de nitrilo
Motorista de Pesados	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Luvas de proteção mecânica - Capacete - Proteção auditiva
Tratorista – Limpa Fossas	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou Galochas - Luvas nitrilo - Máscara de proteção de gases e vapores - Proteção auditiva
Pedreiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite / galocha - Capacete - Luvas de proteção mecânica - Joelheiras - Máscara de proteção / viseira - Arnês e linha de vida se aplicável - Proteção auditiva
Operador(a) de Estações Elevatórias	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou galochas - Luvas nitrilo - Máscara de proteção de químicos - Fato de proteção de químicos - Arnês e linha de vida se aplicável - Proteção auditiva

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (Eventual)
Mecânico(a)	<ul style="list-style-type: none"> -Fato de macaco com refletores ou calça de alta visibilidade -Casaco de sarja de alta visibilidade -T-Shirt -Colete refletor -T-shirt de algodão -Boné 	<ul style="list-style-type: none"> - Luvas de proteção mecânica - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Óculos de proteção - Proteção auditiva
Técnicos Superiores de fiscalização (Eng.(a) Civil, topógrafos, Fiscais de obra, Eng. Ambiente, Arqueólogos, Arquitectos(as)) e técnicos similares *	<ul style="list-style-type: none"> -Colete ou casaco com refletores 	<ul style="list-style-type: none"> * Conforme tarefas a realizar - Luvas de proteção mecânica e nitrilo - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Máscara de proteção gases, poeiras e vapores - Proteção auditiva
Técnicos de documentação e similares	<ul style="list-style-type: none"> -Bata 	<ul style="list-style-type: none"> - Luvas de algodão - Máscara (poeiras/gases/partículas sólidas)
Veterinário(a) municipal	<ul style="list-style-type: none"> -Bata -Fato de cirurgia 	<ul style="list-style-type: none"> - Calçado de proteção (galocha ou soca) - Luvas nitrilo - Máscara de proteção - Óculos de proteção <p>Se aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dosímetro - Avental de proteção radiológica
Auxiliar de serviços Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Bata 	<ul style="list-style-type: none"> -Touca
Encarregados (as)	<ul style="list-style-type: none"> -Casaco/ parka de alta com refletores -Pólo identificativo da instituição -Colete de alta visibilidade 	<ul style="list-style-type: none"> -Capacete quando aplicável - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite
Atendimento balcão único	<ul style="list-style-type: none"> -Lenço identificativo com as cores do município 	
Atendimento ao público na área do desporto / Secretária	<ul style="list-style-type: none"> -Pólo de manga curta -Pólo de manga comprida 	

Anexo I – Vestuário e EPI por funções

Categoria Profissional	Vestuário	EPI (Eventual)
Professores(as) da área do desporto	<ul style="list-style-type: none"> -Pólo Manga curta -Pólo Manga comprida -Calção tipo nadador salvador meia perna 	-Touca
Assistentes Operacionais da área do desporto (Situções que exijam outras especificações de serviço deve apresentar proposta para averiguação e aprovação em concordância entre os dirigentes e serviço de segurança no trabalho).	<ul style="list-style-type: none"> - Calças de sarja de alta visibilidade - Casaco de sarja de alta visibilidade - Pólo de alta visibilidade - Colete refletor - T-shirt de algodão - Boné - Impermeável 	<ul style="list-style-type: none"> - Botas ou sapatos c/ biqueira e palmilha em aço ou composite - Luvas de proteção mecânica - Capacete - Proteção auditiva
Outras situações...	Todos os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais dos serviços municipais que detenham outras especificidades ao nível de fardamento / equipamento de proteção individual que não esteja aqui mencionado no presente regulamento devem apresentar proposta para averiguação e aprovação em concordância entre os dirigentes e serviço de segurança no trabalho.	